
ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA¹

*Elionaldo Fernandes Julião**

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar algumas considerações sobre a política pública de educação penitenciária em desenvolvimento no país, analisando, principalmente, a experiência do Estado do Rio de Janeiro, que vem desenvolvendo pioneiramente projetos na área educacional de forma regular e ininterrupta desde 1967. Longe de querer formular um tratado tecendo posições exaustivas sobre o assunto, este trabalho tem como proposta traçar premissas para ulteriores desdobramentos.

Palavras-chave: educação, sistema penitenciário, políticas públicas.

Cadeia²

*Lugar sinistro, maldito, / Miserável e infinito, / Fosso de mortos vivos, /
Já quase todos sem dentes. / Acabas nossos sorrisos, / Mudas nossas feições /
Só nos dás traições / Só significa prejuízos.*

*Só nos inspiras vinganças, / Revoltas e inseguranças. /
Nos tiras dos nossos filhos, / Nos roubas as ternas crianças.*

*Se pintássemos tuas paredes / De brancas e belas cores, /
E fossem de ouro tuas grades, / Não ficariam melhores.*

*Pois sempre conservarias, / Dias atrás de dias, /
/ Meses atrás de meses, / Teu próprio cheiro de fezes.*

Omar Edilberto Montaña Moreno³

Os temas relativos ao crime e ao tratamento da criminalidade no Brasil contemporâneo encontram-se no centro de uma série de discussões e têm despertado a atenção dos governantes e da população.

Com a crescente onda de violência que vem assolando as grandes metrópoles nos últimos tempos, o problema da violência urbana e da criminalidade tem causado comoção. Discutem-se as causas e, principalmente, o combate ao crime, questionando-se as punições e sua aplicação como forma de frear essa crescente criminalidade.

Atualmente, nos encontramos frente a um dilema, tanto se discute a criação de formas alternativas de pena, como a construção de novos presídios, cada vez melhor aparelhados, dispostos a impedir qualquer circulação do delinqüente no convívio social. Ainda se acredita no poder intimidativo da prisão. A justiça continua confiante de que a severidade da pena imposta tem eficácia preventiva.

¹Este trabalho faz parte da dissertação de Mestrado defendida em 2003 sob a orientação de Rosália Duarte na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro que, em síntese, define como seu problema central de investigação o papel que a educação escolar desempenha no sistema penitenciário, buscando descrever, analisar e compreender as relações entre educação escolar e ressocialização dentro de um sistema penal.

*Mestre em Educação pela PUC-Rio.

²In: *A poesia em liberdade: 1a Antologia Poética da Fundação Santa Cabrini – Desipe*, Rio de Janeiro: Fundação Santa Cabrini, 1998, p. 62.

³Interno do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Sobre esta reflexão, a prisão vem ocupando o centro desses debates, na medida em que representa o principal instrumento do sistema para procurar impedir as atuações criminosas. O sistema penitenciário assenta-se sobre este tipo de punição como forma real e simbólica de interrupção do problema, propondo a ressocialização dos detentos, supondo que o “desrespeito” às normas esteja relacionado, por exemplo, à falta de formação profissional e de disciplinarização moral para o convívio social e o trabalho. A pena, neste sentido, é proposta não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do indivíduo.

O regime prisional no Brasil – absolutamente ilegal⁴ – é o da “prisão coletiva” onde estão todos os tipos de delinqüentes separados não pela gravidade dos crimes pelos quais foram condenados, mas, normalmente, pelos laços de pertencimento, fidelidade ou submissão a grupos organizados no mundo do crime, na medida da rivalidade existente entre eles (ROLIM, 1999).

É importante ressaltar que de um número extraordinário de indivíduos que vivem encarcerados,⁵ estima-se que a reincidência entre adultos egressos penitenciários no Brasil gira em torno de 50%, chegando, em algumas regiões, a atingir 80%. São esses dados tão significativos que sugerem a reavaliação e, conseqüentemente, a “desinstalação” da atual “cultura da prisão”, ou seja, da idéia de que a verdadeira punição só é obtida por meio da pena privativa de liberdade.

O simples encarceramento, como podemos observar, tem mostrado ser insuficiente, sem um adequado programa socioeducativo, para recuperar efetivamente um número significativo de apenados, acarretando, com isso, um progressivo aumento de ônus para a sociedade, além de vir degradando a níveis extremamente dolorosos a condição humana desses sujeitos (FRAGOSO, 1985).

Seguindo em direção contrária a essa discussão geral implementada, poucos são os estudiosos que vêm se dedicando à ampliação do debate sobre o papel do sistema penitenciário no contexto social.⁶ Destes, muitos concordam que é de suma importância que o Estado, enquanto tutor destes indivíduos, assuma como política carcerária programas educativos de ressocialização, que tenham como objetivo principal a reintegração do preso à sociedade, por meio de atividades que valorizem o potencial produtivo dos sujeitos apenados, e pela reformulação da atual legislação penal diferenciando o tipo de infrator e sua infração, adequando a pena a cada caso específico (LEMGRUBER, 1994).

Neste sentido, como educador e pesquisador do tema, venho investindo na discussão que reflete sobre o papel da política de educação no sistema penitenciário, visto que poucos, ou quase nenhum estudo vem sendo feito nesta direção. Defendo a idéia de que necessitamos de estudos que venham contribuir para a constituição de um corpo teórico que possibilite, compreendendo melhor a condição de trabalho para o detento, subsidiar propostas de intervenção educativa nas unidades prisionais, investigando o sentido do trabalho e da escola para o cidadão condenado, principalmente quando este, na condição de egresso, retorna à sociedade sem formação profissional, não conseguindo re-inserção no mercado da força de trabalho.

⁴Contraria o art. 5o do Capítulo I – “Da Classificação” – Da Lei de Execução Penal que estabelece: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”.

⁵O Brasil encarcera a quarta maior população do mundo – aproximadamente 220 mil presos. Apenas os EUA, China e Rússia possuem massas carcerárias maiores, cada um deles com mais de um milhão de presos. Os encarcerados no país estão distribuídos em 903 prisões, mas milhares deles estão em delegacias de polícia. Só no Rio de Janeiro, calcula-se a existência de cerca de 24 mil pessoas cumprindo pena em unidades prisionais.

⁶De 2.793 teses e dissertações catalogadas na Biblioteca Nacional sobre educação até 1994, somente encontramos 3 com o tema Educação e Sistema Penitenciário.

Como já venho discutindo há algum tempo, particularmente acredito que, no que concerne à ressocialização, a educação preponderantemente assume papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar, o preso participa de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de um senso crítico, resultando no entendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária.

Diante de tal fato é que proponho, neste artigo, desenvolver uma análise da política pública de educação penitenciária, discutindo o modelo implementado no Estado do Rio de Janeiro, que já possui uma experiência de mais de 30 anos com a aplicação do ensino regular nas Unidades Penais do Estado.

A POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

A implementação de políticas públicas de execução penal no Brasil fica a cargo de cada Estado da Federação. Por isso, devido a diversidade cultural, social e econômica de cada cidade, a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de região para região, de Estado para Estado e, na maioria das vezes, de unidade penal para unidade penal.

O sistema penitenciário é gerenciado geralmente pelas Secretarias de Estado de Justiça de cada Estado, sendo administrado diretamente por um Departamento de Assuntos Penitenciários que responde pelas unidades penais. Em alguns casos, como em vários Estados do Norte e Nordeste, por exemplo, as Secretarias não possuem estes Departamentos, sendo cada unidade penal responsável pela sua política carcerária de execução penal.

Já outros Estados, como Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul possuem, além destes Departamentos, instituições públicas ou divisões que respondem por diversas ações na execução penal.

O Rio de Janeiro,⁷ por exemplo, possui, desde 1977, uma Fundação Pública⁸ que tem como missão desenvolver ações que venham a implementar a ocupação prisional através do trabalho e da qualificação profissional para detentos e egressos do sistema penitenciário. Também possui um Patronato⁹ que cuida de ações sociais que venham garantir a re-inserção do egresso penitenciário na sociedade.

As regiões Sul e Sudeste¹⁰ são as que mais investem em políticas de ocupação prisional, principalmente na ocupação através do trabalho. Já as regiões Norte e Nordeste¹¹ pouco ou quase nada vêm desenvolvendo nesta direção, ainda mantêm simplesmente a política que valoriza o encarceramento.

O Rio Grande do Sul,¹² por exemplo, é um dos Estados pioneiros na discussão das políticas de execução penal no Brasil. Investe, já há algum tempo, em uma “cultura” alternativa à pena de

⁷O Rio de Janeiro é o segundo Estado que mais encarcera no país: 8,8% da população carcerária nacional.

⁸Fundação Santa Cabrini.

⁹Patronato Margarino Torres.

¹⁰Segundo dados do Ministério da Justiça, 2001, estas duas regiões encarceram 72% da população carcerária brasileira, cerca de 161.751 internos.

¹¹Estas duas regiões respondem por 19% da população carcerária brasileira, cerca de 43.862 internos.

¹²O Rio Grande do Sul encarcera a quarta maior população brasileira, cerca de 14.123 pessoas.

prisão, diferencia o tipo de infrator e a sua infração, adequando a pena a cada caso específico. Para eles, as sanções alternativas podem significar o caminho para a integração do infrator à sociedade, evitando os efeitos perniciosos da prisão. Dentre eles, a que considera a ocupação pelo trabalho qualificado, em resposta ao ócio improdutivo e desumanizador. Ainda adota, precursoramente, a prática da remição pelo ensino à base de um dia de pena por dezoito horas de estudo, equiparando-o ao trabalho.

Acompanhando as discussões internacionais que envolvem a execução penal, vários Estados vêm redefinindo a sua atuação junto ao sistema penitenciário. Muitos, como o Rio de Janeiro, vendo que a questão humanitária prevalece sobre qualquer situação, vêm extinguindo as suas Secretarias de Justiça, transformando-as em Secretarias de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário. A simples troca de nome, para muitos pode nada significar, porém, para outros, vem gerando uma mudança radical de mentalidade, privilegiando o humano sobre a idéia de justiça.

Atualmente, com a criação do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, tais experiências vêm sendo discutidas com mais freqüência e socializadas entre os Estados.

A EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O tema educação como proposta de inclusão social para detentos e egressos do sistema penitenciário, ainda pouco explorado pelos estudiosos, está a exigir pesquisas e reflexões, mormente no que se refere às alternativas de trabalho para qualificar um contingente de pessoas tão heterogêneo, tanto do ponto de vista sociocultural quanto educacional. É com a certeza da maior relevância da discussão que denunciamos a carência de investigação sobre o assunto.

Após três anos desenvolvendo projetos de qualificação profissional para detentos e egressos do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, pude perceber a complexidade que envolve as ações políticas, financeiras e administrativas dentro e fora das unidades penais no âmbito das políticas governamentais. Principalmente, o quanto se renega proposições para este público tão excluído pela sociedade.

Mobilizado pelo assunto, refletindo sobre a realidade penitenciária vigente, iniciei uma série de estudos, onde procurei compreender as diversas questões que envolvem o dia a dia das cadeias, bem como o universo social na qual está inserida. Verifiquei que os internos penitenciários são, em sua maioria, homens, negros,¹³ pobres, desempregados, com pouca ou quase nenhuma instrução.¹⁴

Percebi também que a educação não tinha o mesmo prestígio que o trabalho como programa de ressocialização, pois ela não oferecia remição¹⁵ aos participantes. Os internos que possuem

¹³Consideramos nesta categoria os afro-descendentes (negros e pardos).

¹⁴Por não possuímos nenhum documento oficial sobre a realidade Penitenciária vigente, tal afirmativa se respalda na vivência do dia a dia dos três anos de trabalho direto nas Unidades Penais do Rio de Janeiro, onde verificamos que, em sua maioria, os internos são afro-descendentes.

¹⁵A remição foi instituída no País pela Lei 7.210/84 como forma de redenção de parte da pena privativa de liberdade pelo trabalho. Trata-se de um direito do condenado em reduzir, pelo trabalho prisional, o tempo de duração da pena corporal cumprida em regime fechado ou semi-aberto, não contemplando a lei brasileira, ao menos expressamente, o estudo como equivalente ao trabalho do preso. Nos termos do parágrafo 1o, do artigo 126, da Lei de Execução Penal, a remição deve ser feita à razão de um dia de pena para três de trabalho. Somente hoje, se discute no Congresso Nacional, Projeto de Lei que reconhece a remição através da educação.

uma ocupação profissional dentro das unidades são vistos como não preguiçosos, já os que estudam são identificados, em sua maioria, como tal.¹⁶

Felizmente, inicia-se no País uma reavaliação do papel desempenhado pela educação como prática de ressocialização no programa político público de execução penal, onde se equipara o ensino ao trabalho, instituindo a remição da pena também pelo estudo.

Tendo em vista que fica a cargo dos Estados a política de execução penal, como já mencionamos anteriormente, é muito diversa a realidade penitenciária brasileira. Em alguns Estados, como o Rio Grande do Sul, por exemplo, a prática da remição pelo ensino já era adotada há tempos, com sucesso, à base de um dia de pena por dezoito horas de estudo. Tal questão, em minha opinião, dá ao condenado a oportunidade de, em liberdade futura, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual se exija um mínimo de escolarização. Nada mais justo e jurídico do que reconhecer o direito à remição pelo estudo do educando, visto que, em muitos casos, ingressou analfabeto no sistema penitenciário e poderá retornar ao convívio social alfabetizado.

Discutindo a legalidade da referida questão, o Juiz de Direito Paulo Eduardo de Almeida Sorci¹⁷ argumenta que a postulação de remição de pena pelo estudo mostra-se juridicamente possível. Segundo ele,

é de força convir que o estudo, como atividade de caráter intelectual que se destina ao aprimoramento artístico e intelectual guarda nítida semelhança com o trabalho propriamente dito, mormente estando ambas atividades visando atingir os objetivos da lei de Execução Penal, qual seja: o sentido imanente da reinserção social, o qual deve compreender a assistência e a ajuda efetivas – na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do condenado ao meio social em condições favoráveis para a mais plena integração. (...) Conquanto a Lei de Execução Penal não exclui expressamente a possibilidade de remição pelo estudo e, considerando a finalidade maior do legislador no sentido de “recuperar” o preso, justifica-se reconhecer o direito do condenado de remir parte da pena pelo estudo (SORCI, 2000, p. 11).

Em linhas gerais, a questão da educação como programa de ressocialização na política pública de execução penal é um assunto ainda nebuloso. Reduzidas são as discussões que vêm sendo implementadas nesta direção. Poucos são os Estados que vêm reconhecendo a sua importância no contexto político da prática carcerária.

A EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro já vem desenvolvendo pioneiramente projetos na área educacional de forma regular e ininterrupta desde 1967, quando a então Secretaria de Estado de Justiça firmou convênio com a Secretaria de Estado de Educação para instalar escolas de ensino primário nas Penitenciárias Milton Dias Moreira, Lemos de Brito, Esmeraldino Bandeira e Talavera Bruce.

Inicialmente, as escolas surgiram nas unidades penais simplesmente com o ensino supletivo. Após alguns anos, passaram a oferecer todo o ensino fundamental (antigo ginásio) e instituíram, mantendo-se ainda o exame de suplência, os cursos regulares de ensino, onde os alunos-internos

¹⁶É importante ressaltar que não existe trabalho para todo o efetivo das cadeias.

¹⁷In: *Caderno Juízes para a Democracia*, ano 5, n. 21, jul./set. 2000, p. 11.

podiam, como em uma escola de ensino regular extramuros, seguir os seus estudos no regime seriado.

Anteriormente a este convênio, a Secretaria de Justiça já possuía uma Divisão de Educação dentro do Departamento responsável pela administração penitenciária¹⁸ que organizava e gerenciava atividades educacionais e culturais dentro das Unidades Penais do Estado. A partir deste momento, além de continuar mantendo ações extraclasse, passou a acompanhar as atividades regulares desenvolvidas pelas escolas.

Por problemas de ordem político-administrativa, aos poucos as escolas ganharam autonomia e a Divisão de Educação da Secretaria de Justiça passou a querer competir com as atividades dos cursos regulares. Várias ações estavam se repetindo, despendendo os mesmos esforços. Por diversos anos, administrativamente, não se compreendia mais quais as atribuições de cada órgão.

No início da administração do ex-governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, iniciou-se uma reavaliação das ações educacionais no sistema penitenciário estadual, procurando se redefinir as atribuições de cada ação pública.

Nesse processo, algumas escolas passaram a oferecer o Ensino Médio (antigo segundo grau) e a Divisão de Educação, com o objetivo de manter as atribuições do período inicial do Convênio, se transformou em uma Superintendência de Educação e Cultura da Secretaria de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, desvinculando-se do Departamento Geral do Sistema Penitenciário.¹⁹

Com este novo *status*, a Educação no sistema penitenciário do Rio de Janeiro passa a se instituir realmente como um Programa Institucional, que privilegia todas as ações educativas como Programa de Ressocialização. As atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas, artísticas e culturais ficam afetas à Superintendência de Educação e Cultura, que operacionaliza, através de parcerias com outras Secretarias, Fundações, ONGs, Instituições religiosas e Universidades, seus projetos junto às unidades do Departamento Geral do Sistema Penitenciário.

Firmam-se convênios com as Universidades Públicas do Estado para que os internos possam, além do Ensino Médio, concorrer a uma vaga no Ensino Superior. Há inclusive, no caso da UFRJ e UNI-Rio, o encaminhamento de estagiários das áreas de Artes Plásticas e Artes Cênicas às penitenciárias com o objetivo de se ampliar as atividades culturais nas unidades penais.

Várias ações políticas vêm colaborando para a ampliação das atividades estaduais ora em desenvolvimento. No ano de 2000, a remição de um dia de pena por cada 18 horas de efetiva participação em tais atividades foi concedida pela Vara de Execuções Penais, pelo Ministério Público e pelo Conselho penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Portaria 772 de 17/05/2000, que dispõe, entre outras providências, sobre a classificação e desclassificação em atividades laborativas, educacionais, artesanais e artísticos-culturais intra-muros dos presos custodiados no Departamento do Sistema Penitenciário.

Embora antiga, pouco se tem documentado e discutido sobre essa experiência no país. Cada estado vem imprimindo sua política sem conhecer o que vem sendo implementado nas outras regiões.

¹⁸Atual Departamento Geral do Sistema Penitenciário – Desipe.

¹⁹Segundo a ex-sub-secretária de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, professora Vanda Ferreira, a articulação política não se efetivou oficialmente por problemas administrativos, porém a Divisão de Educação passou a ser dirigida por uma assessora especial do Secretário de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, João Luiz Duboc Pinaud, com autonomia de uma Superintendência.

O Rio de Janeiro, por exemplo, é o único Estado da Federação que desenvolve atividades de Ensino regular, com escolas públicas dentro das unidades penais. É hoje um dos Estados que mais investe na educação como programa de ressocialização. Possui, atualmente, 10 escolas públicas atendendo 2.960 alunos.²⁰ Das suas 24 unidades penais, 14 já possuem cursos regulares administrados pelas Escolas Públicas da Secretaria de Educação. De um público de 19.739 detentos,²¹ segundo informações da Secretaria de Justiça, mais de 20% participam de atividades educativas e culturais.

Apesar da infinidade de questões que envolvem o trabalho educacional implementado no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, nos restringimos, nesta primeira aproximação, a mapear as ações públicas em andamento, tecendo considerações que venham costurar a nossa compreensão sobre o tema.

Ciente que a educação é um simples ponto de um imenso *iceberg*, em linhas gerais, pretendemos neste artigo introduzir uma discussão amplamente implementada na pesquisa que se propõe a avaliar a qualidade das ações educacionais dirigidas à população carcerária no Rio de Janeiro; a sua amplitude social; e, principalmente, o seu papel no contexto das políticas públicas de execução penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditando na educação e na profissionalização do preso como condição *sine qua non* para o seu (re)ingresso no mundo do trabalho²² e, conseqüentemente, no convívio social, identificamos no presente trabalho a necessidade de se envidar esforços em estudos específicos que ofereçam novos encaminhamentos à questão, articulando subsídios técnicos e teóricos que venham alicerçar o trabalho prático em andamento.

Entre outros benefícios que a educação e a capacitação profissional podem gerar, acreditamos na hipótese de que a inserção dos egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho pode contribuir para se evitar sua reincidência ao delito e, conseqüentemente, para reduzir para os cofres públicos o custo *per capita* das pessoas em cumprimento de penas.

Tendo em vista as diversas questões que envolvem a empregabilidade de detentos e egressos penitenciários, ressaltamos a necessidade de ampliação da discussão com o objetivo de encontrar alternativas para a sua inserção no mundo do trabalho, visto que o preconceito e a discriminação imperam neste tipo de situação.

Embora cientes de que a educação e a qualificação profissional não irão garantir a empregabilidade para todos, acreditamos que elas são ainda componentes essenciais para sua consecução.

²⁰Relatório de Atividades da Divisão de Educação e Cultura no exercício de 2001.

²¹Ministério da Justiça. Brasil: informações penitenciárias. Brasília, abril de 2001.

²²Com a redefinição do conceito trabalho nas sociedades contemporâneas, passou-se a defender o conceito “mundo do trabalho”, visto que, conforme Claus Offe (1982), o trabalho, por ter se tornado “abstrato”, pode ser considerado apenas uma categoria estatística descritiva e não uma categoria analítica. Para ele, no que diz respeito aos conteúdos objetivo e subjetivo da experiência, muitas atividades assalariadas nada mais têm em comum a não se o trabalho. Cada vez mais a produção de bens e serviços ocorre fora da estrutura institucional do trabalho assalariado formal e contratual, ou seja, em áreas onde os trabalhadores não são empregados, são membros da família e domicílios, membros de instituições compulsórias como exércitos e presídios, ou de uma economia subterrânea semilegal ou criminalizada (p. 176, 177 e 178).

Para que possamos verdadeiramente instituir políticas públicas de execução penal que venham a garantir o reingresso do indivíduo de forma justa e humana à sociedade, defendemos a necessidade de elaboração de um diagnóstico da situação socioeducacional da população carcerária dos Estados e a imediata análise das metodologias específicas adotadas para a formação profissional do apenado, criando, posteriormente, propostas políticas que propiciem a sua reinserção social.

Longe de querer desenvolver um tratado sobre o assunto, estamos, no presente artigo, expondo as idéias básicas da pesquisa, o seu percurso e os seus achados preliminares e levantando os principais pontos de discussão que necessitam de aprofundamento.

Concluindo, acreditamos que a educação, apesar da infinidade de questões envolvidas em sua discussão, é uma das ações públicas fundamentais na política de execução penal que privilegia o humano e que tem como proposta a ampliação da perspectiva de reintegração do apenado à sociedade, minimizando a tensão gerada pelo seu encarceramento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANISTIA INTERNACIONAL. *Brasil – Aqui ninguém dorme sossegado: violação dos direitos humanos contra detentos*. Londres, 1999.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- DESIPE. *Manual do ASP: Legislação Aplicada*. Rio de Janeiro: Uni-Mídia, 1998. v. 1.
- DONNICI, Virgílio Luiz. *A criminalidade no Brasil: Meio milênio de repressão*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: a nova parte geral*. 1985. Mimeogr.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Niterói: Luam, 1997.
- KONRAD-ADENAUER-STIFTUNG. *Penas Alternativas*, n. 28, 1996.
- LEMGRUBER, Julita. *Reincidência e reincidentes penitenciários no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: SEJINT, 1999.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Regras de Tóquio: comentário às regras mínimas das Nações Unidas sobre as medidas não-privativas de liberdade*. Escritório da Nações Unidas, Nova York, 1993.
- _____. *Regras mínimas para tratamento do preso no Brasil*. Brasília, 1995.
- _____. *Diretrizes básicas de política criminal e penitenciária*. Brasília, 2000.
- _____. *Brasil: informações penitenciárias*. Brasília, abr. 2001.
- OFFE, Claus. Trabalho: a categoria sociológica chave? In: *Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1991.
- PENAL REFORM INTERNACIONAL (PRI). *Dos princípios à prática: manual internacional para uma boa prática prisional*. Edição conjunta com o Ministério da Justiça de Portugal, 1996.
- ROLIM, Marcos. *Garantias e regras mínimas para a vida prisional*. (Proposta de projeto de lei apresentada ao Congresso Nacional Brasileiro), 1999. Mimeogr.
- ROSSI, José Luiz Santana. *A ausência de políticas públicas na reinserção do egresso no convívio social*. Rio de Janeiro: FESP, 1997. Mimeogr.
- SORCI, Paulo. *Caderno Juízes para a democracia*, ano 5, n. 21, jul./set. 2000.
- WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ABSTRACT

The aim of this article is to present some considerations about public politics for penitentiary education developed in the country, focusing on Rio de Janeiro state experience which has developed pioneering projects regularly and without interruption in the educational area since 1967. Far from wishing to formulate an exhaustive treaty, this piece of work intends to trace premise for further development.

Keywords: education, penitentiary system, public politics.

RÉSUMÉ

Cet article a comme objectif montrer quelques considérations sur la politique publique de l'éducation pénitencière qui se développe au pays, en analysant, principalement, l'expérience de l'État de Rio de Janeiro qui est en train de développer d'une façon pionnière des projets au domaine éducationnel d'une manière régulière e ininterrompu depuis 1967. Loin de vouloir un traité qui présente des positions fatigantes sur le sujet, ce travail propose de dresser des prémisses a fin de le développer plus tard.

Mots-clés: éducation, système pénitencière, politiques publiques.